

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CEARÁ.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.03.01/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.777.967/0001-40, com sede na Rua Sebastião Peres Martins, nº 1271, Nova Aldeota, Ipú-CE, CEP 62250-000, por seu representante legal (Procuração), Sr. José Aníbal dos Santos Bastos, CPF nº 139.595.903-00, RG: 2000028054149 SSP-CE, que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa. Com o fim de IMPUGNAR o edital de licitação epigrafado, nas tenazes do art. 41 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, o que faz com substrato nas razões de fato e de direito que seguem:

I - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tianguá - Ceará lançou licitação na modalidade Concorrência Pública objetivando a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, para tanto, os necessários requisitos de habilitação, dentre os quais aqueles afetos à comprovação da qualificação técnica e demais exigências.

Ocorre que o edital vergastado restringe a competitividade ao estabelecer critérios inadequados de participação, contrariando a legislação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme adiante será demonstrado.

RECEBIDO em 05/11/2018
AS 10:00 HORAS

Mitiane Melo de Oliveira

CNPJ 18.777.967/0001-40
Endereço: Sebastião Peres Martins, 1271
Nova Aldeota/Ipú - CE
ab2engenharia@hotmail.com
PÁG 1 DE 48

P.P.: José Aníbal dos Santos

Com efeito, as condições fincadas no ato convocatório distanciaram-se dos passos da lei de regência das licitações e contratações públicas, na medida em que exige dos licitantes, parcelas de maior relevância, engenheiro agrônomo e metodologia executiva de operação dos serviços, assim, os limites impostos pela legislação.

Como adiante será demonstrado, o referido edital do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

II - DOS DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a seguir transcrito:

Art. 37. "omissis".

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifamos)

O art. 3º, da Lei 8.666/93, complementa o disposto no dispositivo supramencionado, acrescentando que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Grifamos)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifamos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que é vedado cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo de condições a todos que pretendam concorrer, como é o caso do impugnante. No entanto, o edital do procedimento licitatório, afronta diretamente tal vedação, ao por cláusulas restritivas no certame em epígrafe e conforme jurisprudências mostradas adiantes.

Ao proceder com a análise das exigências editalícias identificou aspectos que restringem a participação no maior número de licitantes, assim como comprometem princípios administrativos como a ampla participação e a busca da proposta mais vantajosa para este estimado órgão.

Vejamos o que exige o item “10.3 letra b” da Qualificação Técnica:

*Comprovação da Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA (**Engenheiro Civil ou Ambiental/Sanitarista e Engenheiro Agrônomo**), com técnica adequada, esta comprovada através de atestado de responsabilidade execução de serviço, fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou devidamente registrado[s] no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA e acompanhado(s) da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, para execução de serviços de características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da licitação sendo considerando como parcelas de maior relevância as seguintes:*

ITEM PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

- I COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS;**
- II COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO**
- III PODAÇÃO, CONFORMAÇÃO E REBAIXAMENTO**
- IV VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUR**
- V CAPINA MANUAL E PINTURA DE MEIO FIO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICO**
- VI ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA**

Logo, neste contexto, é visto que exigem em seu quadro permanente “Engenheiro Civil ou Ambiental/Sanitarista e Engenheiro Agrônomo”, direcionam assim a participação a um único interessado, não dando oportunidade aos demais a participar do presente processo.

É visto que no objeto em questão tem se o serviço de roçagem e podaço, serviços este que é de competência do Engenheiro Agrônomo, o sensato seria a **divisão da licitação em lote, ficando um lote apenas para estes serviços**, ficando exigido Engenheiro Agrônomo apenas para quem cotar o referido serviço, ampliando a participação e proporcionando a administração pública um processo competitivo e sem restrições.

Frise-se também que o item em questão exige parcelas de maior relevância, entendemos que deve se respeitar certas limitações, tais limitações se dão por forças da lei e entendimentos dos Tribunais de Contas, os quais nos permitimos transcrever, iniciando-se pelo artigo 37, da Constituição Federal.

O inciso XXI, do artigo 37, dispõe:

Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** Grifou-se*

Tal artigo incorpora **um princípio de natureza restritiva para a CLASSIFICAÇÃO**, só pode o processo de licitação exigir documentos que comprovem a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isto é, que signifiquem certeza de que o contrato será bem e fielmente cumprido, e essa certeza, a recorrente traz, bastando observar-se o histórico de sua atuação.

A administração ao elaborar o edital exigiu de parcelas de maior relevância a totalidade dos serviços pretendidos contratados, sem qualquer justificativa.

A exigência deste tipo é limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, que devem ser estabelecidos no edital.

É necessário a reformulação das parcelas de maior relevância apenas para aqueles serviços de singularidade e complexidade o quais são de valor significativo ao objeto da licitação, não podendo exigir parcelas de relevância na totalidade dos serviços.

Entendemos que o objeto que deveria ser adotado para o estabelecimento das parcelas de maior relevância do serviço que se pretende com o instrumento convocatório seria apenas ***“COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS e COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO”***

A imposição das parcelas de maior relevância de modo exacerbado ou até mesmo em discordância com os ditames da lei e entendimentos, frustra o certame licitatório.

A reformulação da mesma permitirá a participação de maior número possível de licitantes, em benefício da própria Prefeitura.

Continuando ainda, é visto a exigência de METODOLOGIA EXECUTIVA DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS (item 10.3 letra “g”).

A utilização de "Metodologia de Execução" está prevista no §8º do art. 30 da Lei 8.666/93:

"Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos."

Dessa forma, pela legislação em vigor, só se pode exigir a apresentação de uma "Metodologia de Execução": quando o objeto da licitação abranger obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, que envolva alta especialização.

Evidente que a empresa que desejar executar os serviços licitados deverá comprovar ser especializada nesse tipo de serviço para prestá-lo a contento, capacidade técnica que deverá demonstrar com a apresentação de atestados de execução de serviços similares e indicação de equipe técnica com experiência anterior nesse tipo de serviço, conforme dispõe o item 10.3 - Qualificação Técnica, exigências estritamente de acordo com as disposições do art.30 da Lei 8.666/93.

Ainda verifica se que o Anexo V – Tabela de Avaliação da Metodologia de Execução, onde dispõe das diretrizes da mesma não trouxe expressos parâmetros pelos quais deveria ser feito o julgamento da metodologia de execução, o que caracteriza subjetividade de julgamento.

A falta de critérios precisos de avaliação da metodologia de execução no instrumento convocatório confere grande margem de discricionariedade à comissão de licitação, configurando julgamento subjetivo, sem vinculação a critérios objetivos de avaliação, em desacordo com o art. 30, § 8º da Lei Federal 8.666/93.

Pelo exposto, está evidenciado que, caso não ocorra a suspensão das exigências aqui elencadas, a licitação deverá ser suspensa para modificação do Edital.

E se não forem suficientes as alegações acima para assegurar a reforma da decisão guerreada, ainda poder-se-ia dizer que deve ser respeitada a limitação de exigências, como já dito anteriormente, em garantia aos princípios norteadores da Administração Pública, entre eles, o PRINCÍPIO da RAZOABILIDADE, da COMPETITIVIDADE, da LIVRE CONCORRÊNCIA e da SELETIVIDADE, entre outros.

III – DO PEDIDO

Antes o exposto, requer que Vossa Senhoria exclua ou modifique os itens:

10.3 letra “b” (Da divisão da licitação em lote dos serviços que se referem a competência do Engenheiro Agrônomo);

10.3 letra “b” (da revisão das parcelas de maior relevância exigidas); e

10.3 letra “g” (da exclusão da exigência, devido a falta de objetividade e ilegalidade, haja vista que os serviços não se caracterizam de grande vulto ou alta complexidade) do edital, de forma a se abster de exigências restritivas, possibilitando assim a participação de maiores interessados, inclusive da impugnante no referido procedimento licitatório.


Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão e divulgação de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão da Senhora Presidente da Comissão de Licitação.

Finalmente, requer que a RESPOSTA OFICIAL ao presente instrumento seja divulgada e remetida, além das formas previstas em lei, também ao e-mail: ab2engenharia@hotmail.com

Nestes Termos

P. Deferimento

Tianguá/Ce. 05 de novembro de 2018,

P.P.: 

José Aníbal dos Santos Bastos
Representante Legal (Procuração)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DA FIRMA:
AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ nº 18.777.967/0001-40



Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

ADOLFO JACQUES OLIVEIRA BASTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 29.09.1985, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 013.682.103-09, portador da cédula de identidade RG nº 2000097141446 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua João Lobo Filho, nº 39, Apto. 203 A, Bairro de Fátima, Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60055-360;

Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), que gira sob a denominação social de **AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede e foro na Rua Antonio Costa, 595, Loja 01, bairro Centro, na cidade de Frecheirinha, estado do Ceará, CEP 62340-000, com ato constitutivo registrado na JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 2360010397-7, em sessão de 23/02/2017, inscrita no CNPJ sob nº 18.777.967/0001-40, **r e s o l v e**, neste ato, alterar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

Cláusula 1ª – Altera-se, neste ato, a sede e foro da EIRELI, que passará a funcionar na **Rua Sebastião Peres Martins, nº 1271, bairro Nova Aldeota, na cidade de Ipu, estado do Ceará, CEP 62250-000.**

Cláusula 2ª – Fica eleito o foro da Comarca de Ipu, Ceará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 3ª - Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor, para todos os efeitos legais e de direito.

E, por assim estar decidido, assina a presente Alteração do Ato Constitutivo, em via única, que deverá ser arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, para que assim possa produzir seus efeitos legais.

Frecheirinha – Ce, 06 de abril de 2017


ADOLFO JACQUES OLIVEIRA BASTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2017
SOB Nº: 20172159300
Protocolo: 17/215930-0, DE 11/04/2017

Empresa: 23 6 0010397 7
AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA,
COMERCIO E SERVICOS EIRELI -
ME


LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/215930-0, referente à empresa AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, NIRE 2360010397-7, foi deferido e arquivado sob o nº 0172159300, em 17/04/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>. Informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WSAZ9. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 19/04/2017 às 08:42. or Lenira Cardoso de A Seraine – Secretária Geral.

La
4

**Transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada – EIRELI**



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ nº 18.777.967/0001-40

ADOLFO JACQUES OLIVEIRA BASTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 29.09.1985, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 013.682.103-09, portador da cédula de identidade RG nº 2000097141446 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua João Lobo Filho, Nº 39, Apto 203 A, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará, CEP 60055-360,

Único componente da "sociedade empresária", de direito privado, do tipo "sociedade limitada", na forma do disposto na lei civil (Artigos 982 e 1.052 a 1.087, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil), sob a denominação social de: **AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com endereço na Rua Antonio Costa, nº 595, Loja 01, bairro Centro, CEP 62.340-000, em Frecheirinha, Ceará, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201561203, no dia 20/08/2013, inscrita no CNPJ nº 18.777.967/0001-40, resolve transformar a **Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

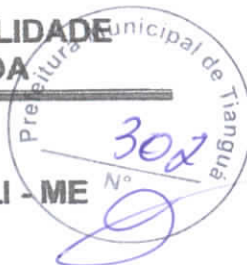
Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome empresarial a ser **AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) totalmente integralizado, em moeda corrente e legal do país, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

A3

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**



AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME Nº

ADOLFO JACQUES OLIVEIRA BASTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 29.09.1985, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 013.682.103-09, portador da cédula de identidade RG nº 2000097141446 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua João Lobo Filho, Nº 39, Apto 203 A, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará, CEP 60055-360,

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, por transformação de sociedade, que se regerá sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial: **AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede e foro na Rua Antonio Costa, nº 595, Loja 01, bairro Centro, na cidade de Frecheirinha, estado do Ceará, CEP 62.340-000, adotando o nome de fantasia **AB2 ENGENHARIA**

Cláusula 2ª - O capital da empresa é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª - A empresa não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo abri-las em qualquer parte do território nacional, quando for conveniente aos interesses da empresa, mediante arquivamento de alteração do Ato Constitutivo.

Cláusula 4ª - O objeto da empresa consiste na exploração das seguintes atividades:

- 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- 23.30-3-01 - FABRICAÇÃO DE PEÇAS PRE-MOLDADAS (ESTACAS, SAPATAS, VIGAS, PILARES, LAJES);
- 23.30-3-02 - FABRICAÇÃO DE PEÇAS DE CONCRETO PROTENDIDO;
- 38.11-4-00 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 42.11-1-01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS;
- 42.12-0-00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, VIADUTOS;
- 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- 42.22-7-01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;
- 42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E ESPORTIVAS;
- 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLANAGEM;
- 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
- 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA;

Ag



49.23-0-02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTOR;
 71.19-7-03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR;
 77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

Cláusula 5ª - A empresa iniciou suas atividades em 19 de agosto de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da empresa será exercida por seu titular **ADOLFO JACQUES OLIVEIRA BASTOS**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR cabendo-lhe, a representação da empresa, ativa e passivamente, nos negócios em que seja parte, em juízo ou fora dele, tendo em vista, unicamente, os interesses da empresa, ficando, para tanto, autorizado a fazer uso do nome empresarial.

Cláusula 7ª - Em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª - O titular declara sob as penas da lei não possuir sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro da Comarca de Frecheirinha, Ceará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estar assim decidido assina o presente instrumento em via única, que deverá ser arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, para que assim possa produzir seus efeitos legais.

Frecheirinha - Ce, 17 de Fevereiro de 2017


ADOLFO JACQUES OLIVEIRA BASTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2017
 SOB Nº 23600103977
 Protocolo: 17/023801-6, DE 23/02/2017

ABD ENGENHARIA, INDÚSTRIA,
 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI


 LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
 SECRETARIO-GERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1643193943

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1643193943

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: **ADOLFO JACQUES OLIVEIRA BASTOS**



CPF: 2000097141446 SSP CE
 Data Nascimento: 013.682.103-09 29/09/1985

Residência: **JOSE ANTÔNIO DOS SANTOS BASTOS JACIANA GONCALVES DE OLIVEIRA**

1º Nascimento: 29/06/2023
 2º Nascimento: 05/01/2008

Observação:

SEM OBSERVAÇÃO:

Assinatura do Portador: *Adolfo B. Bastos*

Local: **FORTALEZA, CE** Data Emissão: **03/07/2018**

Assinatura do Emissor: *For V. V. Bastos*

CEARA

49979866741
 CE165716932

Prefeitura Municipal de Tangará

Nº 304

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CONFEA **CREA**

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

CREA-CE
 Registro Crea Nº 44755

Nome JOSÉ ANIBAL DOS SANTOS BASTOS
Data do Registro no Crea-CE 23/10/2009
Título Profissional ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional: 9667854864
 Data de Emissão: 07/09/2018

Presidente do Crea-CE

Vale o: no Documento de Identidade em toda a território nacional e tem F3 Pública, conforme o § 2º do art. 5º da Lei nº 2154 de 24/12/66 e Lei nº 8308 de 07/05/75.

Prefeitura Municipal de Tangará
 Nº 305




CARTÓRIO BOTELHO

5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

Titular: *Bel^a. Clarice Helena Botelho Costa Silva*

Substituto: *Danilo Botelho Almeida Silva*

Av. Desembargador Moreira, 1000B - Tel.: (85) 3264.1159

Instrumento do Mandato

PROCURAÇÃO PÚBLICA

LIVRO: 88

FOLHA: 163

Mandante(s)/Outorgante(s)

AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, com nome de fantasia AB2 ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 18.777.967/0001-40, estabelecida na rua Sebastião Peres Martins, 1271, Nova Aldeota, Ipú, Estado do Ceará, neste ato representada pelo sócio único, o Sr. ADOLFO JACQUES OLIVEIRA BASTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 45025-CREA/CE, com CPF nº 013.682.103-09, residente e domiciliado na rua João Lobo Filho, 39, aptº 203, bairro de Fatima-Fortaleza/Ceará.

Mandatário(s)/Outorgado(s)

JOSE ANIBAL DOS SANTOS BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2000028054149 da SSPDS/Ce, com CPF nº 139.595.903-00, residente e domiciliado na rua Silva Jatahy, 1155, aptº 301, Meireles-Fortaleza/Ceará.*****

Data

Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos onze (11) dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).

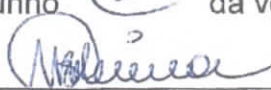
Mandato/Outorga

No dia de hoje, data acima expressa, nesta cidade de *Fortaleza*, Capital do Estado do **Ceará**, República Federativa do **Brasil**, perante mim, *Oficial do 5º Registro Civil das Pessoas Naturais* desta comarca, compareceu(ram) o(s) mandante(s) / Outorgante(s) supra nomeado(s), qualificado(s) e identificado(s) pelos documentos que exibiu(ram) e reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim e me foi dito que por este instrumento público de procuração nomeia(am) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) mandatário(s)/Outorgado(s) supra nomeado(s) e qualificado(s) ao(s) qual(is) confere(m) os poderes constantes no verso:

Poderes/Encerramento

A quem concede poderes amplos para o fim especial para gerir e administrar todos os negócios e interesses da empresa outorgante, podendo dito procurador comprar mercadorias do ramo comercial da mesma, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, representá-la perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, paraestatais e autárquias, Cartórios de Notas de Títulos e Documentos, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Polícia Federal, Polícia Rodoviária, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Sindicatos, Receita Federal do Brasil, Junta Comercial, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Finanças, INSS, Prefeitura Municipal, Camara Municipal, Coelce, Cagece, Empresas de Telecomunicações, Operadoras Celulares, Empresas Brasileiras de Correios e Telegráfos, Justiça Federal, Órgãos Públicos e Privados, Companhias de Seguros, e onde mais for preciso e necessário providenciando registros, averbações, certidões, certidões negativas, dar baixa em protestos, alvarás, baixas, cancelamentos, fazendo e assinando quaisquer declarações, requerendo o que preciso for, promover e efetuar a baixa e/ou extinção da referida empresa, pedindo vista em processos, tomando ciência, prestando cauções, impetrando benefícios, interpondo recursos e acompanhando-os, fazendo declarações, dando e recebendo quitações, assinando compromissos, pedindo prazos, juntando e retirando documentos, efetuando ligamento e desligamento de água e energia, linhas telefônicas, recebendo correspondências assinando contratos, distratos, aditivos, alterações contratuais, admitir e demitir funcionários, assinar carteiras de funcionários, dar baixa em carteiras de funcionários, pagar comissões e demais obrigações de funcionários; representá-la perante as redes bancárias em geral, bancos oficiais e particulares, e bem assim perante ao BANCO DO BRASIL S/A, agência 3646-3, conta corrente sob nº 43828-6, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas correntes e cadernetas de poupança, sacar, efetuar depósitos e retiradas, assinar, emitir, endossar, descontar e avalizar cheques, receber talonários de cheques, assinar contrato de câmbio, cancelar contrato de câmbio, requisitar saldos, talões de cheques e extratos de contas, cadastrar senhas, cancelar, alterar e renovar senhas, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, receber cheques devolvidos, baixar cheques, solicitar e receber cartão magnético e cartão eletrônico, desbloquear senhas e cartões, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, fazer cadastro e recadastramento, preencher e assinar guias de retiradas, autorizar débitos e transferências por meio de cartas ou qualquer outro meio, assinar propostas ou contratos de aberturas de créditos, receber e dar quitações; com poderes ainda para constituir advogados, com poderes da cláusula AD JUDICIA, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, receber citação, intimação e notificação; assinar contrato de locação, pagar aluguéis, passar e receber recibos, dar quitação, estipulando cláusulas e condições, aceitando fiadores, rescindir, alterar ou prorrogar contratos; representá-la em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, assinar atas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, apresentar novas propostas, bem como ofertas e lances verbais, enfim tudo o mais promover, requerer, praticar e assinar e tudo mais fazer e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. É VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. Os dados ou elementos contidos neste instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante que por eles se responsabiliza. Assim o disse(ram) do que dou fé, e me pediu(ram) este instrumento, que lhe li, aceitou(ram) e assina(m). Eu, Clarice Helena Botelho Costa Silva a digitei, subscrevo e assino. (as) Clarice Helena Botelho Costa Silva, titular. (as) Adolfo Jacques Oliveira Bastos. Traslada hoje. Fortaleza, 11 de junho de 2018. Eu, Clarice Helena Botelho Costa Silva, titular, subscrevo e assino em público e raso de que uso. Assinatura do Outorgante: Adolfo Bastos

Em testemunho  da verdade.


Cláudia Maria da Silva Lima
Escritora Autorizada
5º Ofício



Emolumentos R\$ 29,26 + Fermoju R\$ 3,69 + Selo R\$ 4,75 + ISS R\$ 1,46 +
FAADEP R\$ 1,46 + FRMP R\$ 1,46 = Total R\$ 42,08
Válido somente com o selo de autenticidade.

